



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 067/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, 0 KM, PARA USO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-282, Km 644, Progresso, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.994.951/0010-87, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANDRÉ MELLO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.977.842-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.396.399-82, residente e domiciliado na Rua Ulrico Zuimglio, nº 320, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2015 (PMRC), homologado em 08 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, 0 Km, para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

| Item | Discriminação do produto | Marca/ Modelo | Apres | Quant | Valor uni (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------|--|------------------------|-------|-------|-----------------|-------------------|
| 1 | VEICULO 0 KM ANO 2015/2015 COM AR CONDICIONADO, BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTOR COM 125 CV (MINIMO), FREIOS ABS, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (15+1) COM BANCOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, FAROIS DE NEBLINA, ESTRIBO, BAGAGEIRO RADIO CD/MP3 C/ ENTRADA USB E TETO ALTO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | SPRINTER MERCEDES BENZ | Uni | 1 | 145.000,00 | 145.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 145.000,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias consecutivos para cada veículo, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 18 de Maio de 2015 a 17 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 019/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|-----------------------------|
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 1 | 009 | 4490525200 | 1859 | 497 | Vigilância em Saúde – Vigiasus/Capital | Veículos de tração mecânica |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 1 | 009 | 4490525200 | 1860 | 3497 | Vigilância em Saúde – Vigiasus/Capital | Veículos de tração mecânica |
| 1001 | 10 | 301 | 0015 | 1 | 009 | 4490525200 | 1853 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Veículos de tração mecânica |

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora lotada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

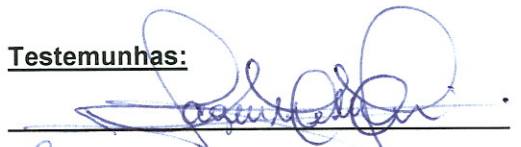

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


André Mello
Ingá Veículos Ltda – Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zanávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


André Mello
Supervisor de Vendas
Ingá Veículos Ltda.

01.994.951/8010-87

INGÁ VEÍCULOS LTDA.

RCD. BR 282, KM 644
PROGRESSO - CEP 89900-000
SÃO MIGUEL DO OBSTE - SC

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão francês ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante o sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Hospital Regional do Norte Pioneiro, Rua Genor Juliano, nº 11, Jardim Monte Verde, dia 28/05/2015, credenciamento a partir das 14h00min, Sessão às 14h30min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoesnorp@yaho.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800; ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 15 de maio de 2015.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 01.994.951/0001-95

OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo tipo van, 0 Km, para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 15 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 15 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2015 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 061/2015 (PMRC), publicado na Edição 239 Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 15 de Maio de 2015, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívocos na digitação da numeração do contrato, de modo que onde se lê "EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2015 - (PMRC)", lê-se "EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2015 - (PMRC)".

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2015 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 064/2015 (PMRC), publicado na Edição 239 Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 15 de Maio de 2015, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívocos na digitação da numeração do contrato, de modo que onde se lê "EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015 - (PMRC)", lê-se "EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015 - (PMRC)".

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 - REGISTRO DE PREÇOS - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 17.169.134/0001-33

OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 40.986,28 (Quarenta mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Maio de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 - REGISTRO DE PREÇOS - (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 17.169.134/0001-33

OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal, deste município de Ribeirão Claro, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.007,12 (sete mil e sete reais e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Maio de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2015

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 039/2015 (PMRC) - Registro de Preços, realizado no dia 14 de maio de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR VAP SSC, E EM CAMINHÕES, TODOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentando propostas convenientes aos interesses da administração:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | APRES | QUANT | VLR UNIT | PROponente VENCEDORA |
|------|---|----------------|-------|-------|----------|--|
| 1 | KIT DE EMBREAGEM (PLATO E DISCO) 807X7502AA, DO FORD CARGO 2422 E ANO 2002 | SACKS | UNI | 4 | 2.160,00 | ARNALDO ADRIANE NOGUELI PEÇAS ME |
| 2 | ROLAMENTO DO CENTRO DO VOLANTE DO MOTOR C/51870083, DO FORD CARGO 2422 E ANO 2009 E 2423 ANO 2012 | SKF | UNI | 6 | 33,00 | ARNALDO ADRIANE NOGUELI PEÇAS ME |
| 2 | SUPORTE TRASEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO COM OS PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO | LTK | UNI | 8 | 104,00 | ARNALDO ADRIANE NOGUELI PEÇAS ME |
| 1 | CALÇO TAMBORE 66200701 | KARFAC | UNI | 6 | 150,00 | COSTADIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS LTDA ME |
| 3 | KIT DE EMBREAGEM (PLATO E DISCO) CC487502BA, DO FORD CARGO 2423 E ANO 2012, COM CABINE MODERNA | EATON | UNI | 2 | 2.435,00 | COSTADIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS LTDA ME |
| 4 | REPARO DO PISTÃO-HIDRAULICO DO BRACO 1287261 DA PA CARREGADEIRA CASE LOADER 1845 C | HIDRALCAF | UNI | 3 | 79,00 | COSTADIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS LTDA ME |
| 5 | REPARO DO PISTÃO DA CACAMBA 128726A1 DA PA CARREGADEIRA CASE UNI-LOADER 1845 C | HIDRALCAF | UNI | 3 | 64,00 | COSTADIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS LTDA ME |
| 1 | SUPORTE DIANTEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO COM OS PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO | MQLS PADROEIRA | UNI | 8 | 93,50 | COSTADIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS LTDA ME |

Junta-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 15 de maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 065/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de dois adesivos vinílicos coloridos para identificação e caracterização do Veículo Siena adquirido com recursos do ISD Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: YAMAICITA, FERRAZ & SACHES LTDA
CNPJ: 04.984.928/0001-75
Valor Total: R\$ 100,00 (Cem reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2015 (PMRC)

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Dr. João Pessoa nº 814, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 14 de junho de 2015, para instalação de depósito de madeiras, ferramentas e outros utensílios localizados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Locadores: ANTONOR FAIS e ARLETE PINHEIRO DA SILVA FAIS
CPF: 023.022.849-68/ 029.050.909-28
Valor Total: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 061/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de faixas ilustrativas que serão utilizadas na divulgação de projetos esportivos que fazem parte do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
CNPJ: 17.823.846/0001-17
Valor Total: R\$ 1.520,00 (Mil quinhentos e vinte reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 062/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de climatizador para ser utilizado no caminhão Ford Cargo 2629, ano 2014, placas AYL 2939, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: J. EDUARDO P. MINUCCI - ME
CNPJ: 59.751.446/0001-09
Valor Total: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 063/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de mangueiras apropriadas no combate de incêndios, as quais serão acopladas ao Caminhão Pipa D'água, Ford F 12000 L, placas AHU 9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: TABORDA COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 77.275.501/0001-05
Valor Total: R\$ 1.635,00 (Mil seiscentos e trinta e cinco reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Maio de 2015.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

CURSO DE LIBRAS

INSCRIÇÕES ABERTAS!

NA AJADAVI

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

NÍVEL BÁSICO
Início: 02/06/2015
(terça-feira)
Horário: 19h às 22h

NÍVEL INTERMEDIÁRIO
Início: 03/06/2015
(quarta-feira)
Horário: 19h às 22h

Maiores informações no telefone: (43) 3525-6960



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro - PR, Terça-Feira, 09 de Junho de 2015

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 280

Pág. 1 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal.

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2015

(PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 067/2015 (PMRC), publicado na Edição 240 Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 16 de Maio de 2015, às fls.06 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação da CNPJ da Contratada, de modo que onde se lê "CNPJ/MF: 01.994.951/0001-96", lê-se "CNPJ/MF: 01.994.951/0010-87".

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 343/2015.

Dispõe sobre a homologação do
Processo Seletivo n.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo n.º 001/2015; considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos; considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Resolve

Art. 1º Homologar o Resultado Final, conforme publicação realizada no dia 4 de junho de 2015, às fls. 7 da Edição n.º 253, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, do Processo Seletivo Público aberto pelo Edital n.º 001/2015, de 12 de maio de 2015, para provimento da função de **Agente de Combate Às Endemias**, cuja prova foi realizada no dia 31 maio de 2015.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,
Estado do Paraná, em 8 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros da Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 14.324,10 (quatorze mil trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

PAGAMENTO: A prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

VIGÊNCIA: 09 de Junho de 2015 a 08 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 08 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br